



PROCESSO	1000125729/2021
INTERESSADO	CAU/SP e Elisabete de Sousa Rodriguez
ASSUNTO	Exercício ilegal da profissão (PF)
RELATOR	Jaqueline Fernandez Alves
DELIBERAÇÃO Nº 222/2022 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma virtual pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a defesa do auto de infração foi encaminhada de forma intempestiva, apresentando o profissional Arquiteto e Urbanista Antônio Ângelo Doratiotto Neto como responsável técnico pela execução da obra, o alvará de aprovação e o certificado de conclusão de obra;

Considerando que a obra teve início em 19/06/2018, conforme alvará de aprovação e execução, e finalizada em 29/07/2021;

Considerando que a Arquiteta e Urbanista Fabiana di Cunto foi responsável somente pelo projeto, como consta no RRT 4843658;

Considerando que o RRT de Execução 10920029 do Arquiteto e Urbanista Antônio Ângelo Doratiotto Neto foi emitido em 02/07/2021, data anterior à emissão do auto de infração, e indica que a data de início da atividade foi também em 02/07/2021;

Considerando que não foi apresentado responsável técnico referente ao período do início da obra até o dia 02/07/2021;

Considerando o art. 3º da Resolução Nº 22/2012 do CAU/BR: Para os fins desta Resolução a fiscalização do exercício profissional deverá guiar-se por princípios de natureza educativa, com campanhas visando prioritariamente orientar a atuação dos profissionais e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos ao invés da atuação simplesmente punitiva, buscando dar prioridade à inteligência em relação à ação ostensiva.

Considerando o relatório e voto da conselheira Jaqueline Fernandez Alves no processo de fiscalização Nº 1000125729/2021.

DELIBERA:

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pelo envio de Comunicado à interessada para que apresente dentro do prazo de 30 dias corridos um laudo técnico que ateste a integridade da construção ou apresente o responsável técnico com o respectivo RRT ou ART de execução para o período de início da obra até o dia 02/07/2021;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.

Com 9 **votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Amarilis da Silveira Piza de Oliveira de Campo, Edison Borges Lopes, Jaqueline Fernandez Alves, Marcelo de Oliveira Montoro, Márcia Mallet Machado de Moura, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim, Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 23 de maio de 2022



Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.
